TEMA: XENOFOBIA, TRÁFICO HUMANO, MÉDIA, DIREITOS HUMANOS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

LOCAL: PRETORIA-AFRICA DO SUL

PROMOTOR: IMBISA

DATA: 12-16 DE OUTUBRO DE 2026

PRELECTOR: ANGELO KAPWATCHA

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.
Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.
Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra,
incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.
Artigos 1º e 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 das Nações Unidas

0.INTRODUÇÃO

A Xenofobia e o tráfico humano, não coincidem com os valores cristãos que pugnam pela dignidade humana. Quando Deus criou o Homem criou-o à sua imagem e semelhança e só isto. Não o criou como estrangeiro, ou nacional, como branco ou negro, como rico, ou pobre, como alto ou baixo, como citadino ou suburbano ou rural. Não existia, no Plano Divino da Criação da espécie humana quaisquer condições acidentais, apenas uma substância que imanou d'Ele. O respeito a todo o ser humano parte dessa pré-compreensão transcendental.

Partimos igualmente da visão estatocêntrica, de que todos os Estados têm a obrigação primária de se preocupar e proteger apenas os seus cidadãos nacionais. É um egoísmo estadual. O conceito de Estado envolve, Povo, Território e Normas internas. Todo o

estrangeiro é uma imposição e imperativo dos direitos humanos e não têm a proteção estadual na dimensão paritária com os direitos que assistem aos cidadãos nacionais. Aqui parte-se do pressuposto excludente de que cada pessoa deveria ter seu país onde deve reivindicar seus direitos. Essa componente egoística é que diferencia os Estados do Plano igualitário de Deus. Portanto Deus é para todos e os Estados são para os seus cidadãos nacionais.

Nós, IMBISA, nós Igreja Católica que nos irmanamos na riqueza da nossa cristandade e na Doutrina Social da Igreja, escolhemos o amor, a paz, a dignidade humana, a justiça e é por isso que este tema, Xenofobia e outro equivalente Tráfico Humano nos preocupam e lhes trouxemos para que desta reflexão, sem paixão mas com responsabilidade e sentido global do direito humanitário, saia recomendações fortíssimas para os governos da nossa Região Austral a fim de que não manche suas reputações nacionais e internacionais permitindo práticas hediondas contra seres humanos feitos à imagem e semelhança de Deus.

A Organização Internacional das Migrações (OIM) e o Alto Comissariado para os Refugiados (ACNUR) tem manifetado sérias preocupações ao aperceber-se de que os estrangeiros em qualquer país do mundo atual, constitui os grupos mais marginalizados, olhados com desconfiança, "bodes expiatórios" muitas vezes das falhas das políticas públicas internas, indicadores do fracasso dos mecanismos intergrupais de solidariedade e ponto de partido de conflitos violentos. Ainda, de acordo com estimativa recente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) uma em cada cinco pessoas no mundo se encontra em situação migratória. Dos mais de 1 bilhão de migrantes, ao redor do globo, de diversos e muitas vezes precários status, mais de 1 bilhão de pessoas circulam dentro de seus próprios países de origem, migrando da província ou municipio onde nasceu e deslocando-se para os pontos com maiores actrativos para viver; enquanto mais de 500 milhões se movimentam internacionalmente (PNUD, 2024). Os dados, a despeito de sua precariedade estatística, mostram que a mobilidade humana é uma das principais forças das circulações globais no século XXI e responde por importantes reconfigurações sociais, políticas e económicas da globalidade contemporânea. Afinal, migrar é parte constitutiva da experiência humana e do próprio processo de formação de grande parte das comunidades políticas que hoje chamamos de Estado, ou seja, se não houvesse migrações provavelmente não teriamos

a riqueza económica, tecnológica, cultural, urbanistica, gastronómica, coreográfica etc. O mundo que temos hoje é fruto direto das migrações.

Paradoxalmente, da riqueza migratória, emergiu ódio contra o estrangeiro. A vulnerabilidade dos estrangeiros em países onde não lhes querem, facilita o trabalho dos traficantes humanos; visto que o estrangeiro rejeitado, aflito, não tem proteção, nem medidas de segurança, desesperado se entrega muitas vezes aos traficantes humanos; pensando que se vier a sobreviver, poderá eventualmente encontrar algum tipo de trabalho ou pelo menos o tecto para morar e um prato de comida. Ele não consegue mais do que sonhar com algum tipo de sobrevivência, no meio a rejeição humilhante e degradante. Então, facilmente cai na rede dos traficantes ou como acidente ou como luta pela sobrevivência e desespero. Encontrando o dilema de dois gumes: para o seu país de origem não quer e não pode voltar e para o país de acolhimento é negado a entrada e permanência, então sente-se abandonado por todos e entregue à sua própria sorte... e, ninguém o reivindica. Pode desaparecer, ser vendido intacto como escravo, para várias finalidades ou não poucas vezes, morre. Sucumbe, para seus órgãos serem vendidos à retalho, comercializados nos mercados paralelos. Essa situação se agrava com a Mídia. Nem sempre a comunicação social de massa se posiciona do lado dos oprimidos. A indústria global da comunicação social é controlada pelos ricos, pelos governos, pelos poderosos militares e pelos donos das tecnologias de informação e através da censura invertem o discurso, aprofundam o sofrimento dos oprimidos, culpabilizam os pobres pela sua pobreza, vitimizam as vítimas. Desencadeias campanha de desinformação, narrativas políticas desonestas e campanhas de criminalização dos estrangeiros de forma injusta que acirra as relações entre os grupos humanos encontrados e os migrantes. Da África do Sul onde vemos o March March adentrando residências dos estrangeiros assustados, chorando e molestados até aos EUA onde centenas de aviões transportam estrangeiros deportados de forma totalmente assustador. Isto representa ameaça global. Então, a partir daí a semente de violação multipla dos direitos humanos está lançada. Como mitigar isto? Esse é o nosso tema!

1.Antecedentes bíblicas das migrações

Desde os primórdios da humanidade nenhum ser humano se contentou em estabelecer-se, a vida inteira, num só lugar. A Bíblia Sagrada está cheia de relatos interessantes sobre mobilidade humana quer individual quer colectivamente em busca não apenas da “terra

prometida" como também em busca das melhores condições de vida. "Sai da tua terra, da tua parentela e da casa de teu pai e vai para a terra que te mostrarei" (Genesis 12:1) Abraão inaugura assim a migração Bíblica e ele é chamado Pai das Nações. Uma fome severa assolou a terra de Canaã. José, um dos filhos de Jacob, tinha sido vendido como escravo (tráfico humano de hoje) pelos irmãos anos antes, mas ascendeu a Governador do Egipto após decifrar os sonhos do Faraó (boa integração na terra de acolhimento e espírito de trabalho, sabedoria e ascensão). A convite do Faraó e de José, Jacob e toda a sua linhagem (cerca de 70 pessoas) mudaram-se para o Egipto, estabelecendo-se na fértil região de Gósen. Eles foram recebidos como convidados de honra. Multiplicaram-se e gerações foram se renovando. A Bíblia relata que *"levantou-se um novo rei sobre o Egipto, que não conhecera a José"* (Êxodo 1:8). O Faraó temeu o crescimento demográfico dos israelitas imigrantes; receando que, em caso de guerra, eles se aliassem aos inimigos do Egipto (discurso político de ódio, desconfiança). Para travar esse crescimento e enfraquecer o povo, os egípcios impuseram-lhes trabalhos forçados na construção de cidades-armazéns (como Pitom e Ramsés) e o Faraó ordenou o infanticídio dos rapazes recém-nascidos hebreus, (violação múltipla dos direitos humanos dos estrangeiros).

Depois da escravidão dos Israelitas no Egipto, O Decreto de Hamã no Império Persa (Livro de Ester - séc. V a.C.)**:** Motivada pelo orgulho e pelo preconceito, a liderança persa (através do primeiro-ministro Hamã, tentou implementar o primeiro decreto de extermínio total documentado contra um povo estrangeiro e minoritário (os judeus) dentro das fronteiras do império, sob o argumento de que "as suas leis são diferentes das de todos os outros povos". Os eventos não param por aí, ainda a antiguidade bíblica relata o caso do Édito de Expulsão de Roma: **(Atos dos Apóstolos 18:2):** O imperador romano Cláudio decretou a expulsão de todos os judeus da cidade de Roma. O historiador Suetónio e o livro bíblico de **(Actos dos Apóstolos 18:2)** documentam este ato de expulsão em massa motivado por tumultos e intolerância religiosa na capital imperial.

Segundo o Evangelho de São Mateus, "José e Maria, fugiram para o Egipto com o menino Jesus, para o proteger da perseguição do Rei Herodes". Jesus Nasceu em Belém da Judeia. Porém, através dos Magos do Oriente que tinha nascido Aquele anunciado como viria a se tornar o "Rei dos Judeus". José, Maria e Jesus, permaneceram no Egipto até a morte de

Herodes. Quando José recebeu orientação divina de que Herodes tinha falecido, então a Familia Sagrada regressou e se estabeleceu em Nazaré. (Mateus 2:13). Quer dizer, Nosso Senhor Jesus Cristo, ainda quando era Menino Jesus, uma criança, já viveu num País estrangeiro como refugiado político pois que era o Rei Político que perseguiu e queria dar fim prematuro ao Menino Jesus.

Os Apóstolos e discípulos de Jesus, para difundir a mensagem do Evangelho, enfrentaram horrendas perseguições e muitos acabaram por morrer nas regiões e países estrangeiros longe das localidades onde nasceram. Muitos continuaram a pregar o Evangelho no meio as perseguições e intolerância. (Actos dos Apóstolos 8: 1-4)

Se olharmos para grandes eventos históricos relatados desde o Êxodo até aos nossos dias, é facil concluirmos que a história da hostilidade, perseguição e exclusão de estrangeiros, frequentemente motivada por crises económicas, nacionalismo exacerbado ou bodes expiatórios políticos, repete-se ao longo da história da humanidade.

2.Relação hostil com os estrangeiros nos nossos dias

Adolf Hitler na Alemanha argumentou que o colapso económico tinha sido causado pela presença dos judeus e siganos. Esses dois grupos, segundo Hitler, biológica e etnicamente representava o impuro da raça pura alemã. Ao invés de serem meramente expulsos, seriam exterminados.

Em 2018, o Governo de Angola lançou um programa denominado "Operação Transparência". Angola, na altura era o 4º maior produtor de diamantes do mundo, porém o Governo entendeu que os estrangeiros provenientes da RDC, do Congo Brazzaville, do Gabão, da Nigéria, do Mali, do Togo, das Guinés, do Burkina Faso etc eram os culpados pela fraca produtividade do sector diamantífero de Angola. Então em Agosto de 2018 desencadeou uma campanha de expulsão de todos os estrangeiros encontrados em 7 províncias onde se pratica a exploração de diamantes com epicentro nas Lundas-Norte e Sul, Moxico e Bié. No final de um ano de operaçao, cerca de setecentos e Cinquenta mil (750.000) estrangeiros foram repriatriados, trezentos e cinquenta (350.000) convidados a abandonar formalmente o país, mais de cinquenta mil (50.000) foram negados visto de entrada em Angola. A ACNUR veio para Angola e testemunhou a sistemática violação dos direitos

humanos pois que em Angola nenhum estrangeiro foi expulso carregando seus haveres. O Estado Angolano confiscou literalmente tudo e os estrangeiros sairam de Angola de mãos vazias. Traumatizados todos os estrangeiros, até 2019 mais de setecentos mil (700.000) estrangeiros abandonaram voluntariamente Angola. Muitos desses estrangeiros eram legais mas o Governo revogou seus vistos, seus documentos legais. Muitos desses estrangeiros vieram com familias inteiras e nasceram bebés no solo angolano. A estes bebés se lhes recusou registo de nascimento pois que são considerados estrangeiros tal como seus pais.

A terminologia, "Xenofobia" é usada com mais frequente quando se trata da Africa do Sul. Mas existem outros países do mundo que praticam a Xenofobia com regularidade. Não existe atualmente um Ranking mundial que documente os países mais perigosos para os estrangeiros viajar e escolherem morar. Mas alguns nomes nos chamam atenção. Os estudos recentes disponiveis confirmam que os países como Myamar, Bulgária, Montenegro, Vietname, Malásia, Turquia, Hungria, India, Macau, Qatar, Irão e Africa do Sul representam de 75% à 40% respectivamente a rejeição e ódio contra os estrangeiros. Supreendemente 98% dos Países Africanos acolhem muito bem os estrangeiros e não têm registo de incidentes significativos, então a Africa do Sul se destaca e se isola do resto do continente pela negativa, no capítulo da Xenofobia. Ou, seja a Africa do Sul é o único país africano que aparece na estatística do mundo como xenófobo documentado.

A Xenofobia sul africana é uma tipologia mais complexa na medida em que combina a negligência e lentidão da resposta emergencial do próprio Estado Sul africano, indiciando uma xenofobia institucional por omissão; desencadeia-se ataques e violências físicas informais por milícias da população nacional devidamente identificada mas permitido a realizar ações, em forma de xenofobia social descontrolada e informal e finalmente as agressões físicas, o linchamento, as campanhas porta-a-porta expulsando estrangeiros revela a própria xenofobia violenta e essas tipologias encontradas na Africa do Sul, embora o mundo tenha Países que reune uma percentagem mais alta de xenofobia como Myamar com 73% contra 40% da Africa do Sul mas esta se destaca pela assumpção corajosa da Xenofobia à luz do dia.

Donald Trump, presidente "todo-poderoso" dos Estados Unidos da América, entende que a segurança nacional, a prosperidade pública americana, distribuição justa da riqueza e a

pureza etnica dos povos americanos podem estar em risco se os estrangeiros continuarem a escolher os EUA como sua terra de preferência. Assim, no seu segundo mandato instaurou o que podemos chamar da era de expulsões em massa dos estrangeiros, considerados indocumentados. Os estrangeiros que têm vistos, viram tais vistos cancelados e eles deportados em massas em aviões fretados. O Governo norte-americano expandiu os centros de detenção (recorrendo a armazéns) e aplicou o mecanismo jurídico de remoção acelerada. O Departamento de Segurança Interna dos EUA (DHS) e a Agência de Imigração (ICE) com apoio eufórico e quase tresloucado das Forças Armadas, o expedited removal se transformou num catastrófico pandemónio geral. Todos os estrangeiros e todos os países do mundo que admiravam os EUA ficaram parados, impávidos a verem as expulsões simultaneamente Donald Trump ameaça tarifas, sanções contra a ONU, encerra nos EUA as Organizações Não-Governamentais, retira os EUA das agencias internacionais para ter auto-licença de violar direitos humanos a seu belprazer.

A caça aos estrangeiros se transformou em agenda política central da Administração Trump, e muitos estrangeiros foram compulsivamente removidos dos locais de trabalho, na hora normal de expediente, pais separados de filhos, mães com bebés expulsos e encarcerados como criminosos políticos; muitos trabalharam por anos a fio nos EUA acumulando património honesto, que de dia para noite foram transformados em criminosos e presos depois amontoados em aviões e despejados em seus países de origem onde não têm nada para continuar a viver. Em menos de 1 ano, aproximadamente 1 milhão de estrangeiros foram deportados dos EUA. Mais propriamente 980.000 (novecentos e oitenta mil estrangeiros expulsos dos EUA), 310.000 venezuelanos expulsos e 1.5 milhão sairam dos EUA voluntariamente. E essa campanha continua até aos dias de hoje e vai marcar inexoravelmente o mandato final de Donald Trump.

3.Da doutrina sociológica da Xenofobia aplicada em latus senso às migrações

Para estabelecermos a conexão doutrinária, partimos do ponto de vista conceptual.

3.1-<u>Definião da ONU</u>

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD).

Para essa instituição, a Xenofobia é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na origem nacional, étnica, cultural ou no estatuto de cidadania; que tenha como resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública. Essa definição quase holística, cobre também a aversão a apátridas, migrantes económicos e refugiados. A Africa do Sul ratificou o Tratado **ICERD.**

3.2-Definião da União Europeia

A Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (**ECRI**) formula uma abordagem que conecta o preconceito individual à opressão institucional e estrutural.

Para a União Europeia, xenofobia é a atitude, o comportamento ou a ideologia manifestados através do preconceito, da hostilidade ou da rejeição face a pessoas que não são consideradas membros da comunidade nacional ou da cultura dominante. Engloba construções jurídicas, sociais e políticas que institucionalizam a exclusão do "outro", justificando a privação de direitos, a segregação ou a violência com base na suposta incompatibilidade cultural, linguística, religiosa ou de cidadania.

No contexto da Xenofobia Sul Africana, a definição da União Europeia tem mais cabimento e é abrangente**:** Vai além do aspeto legal e abarca a xenofobia cultural (a rejeição de tradições, vestuário ou línguas estrangeiras) e a xenofobia institucional, onde as próprias estruturas do Estado criam barreiras invisíveis para quem vem de fora, mesmo que estes indivíduos já possuam a nacionalidade do país de acolhimento (como filhos de imigrantes). Essa definição também se enquadra no âmbito do **Direito Penal Internacional** (como o Estatuto de Roma e as diretrizes da OSCE sobre Crimes de Ódio), focando-se nas manifestações violentas, nos discursos de ódio e na negação da dignidade humana. Portanto ao ratificar dos instrumentos quer o Tratado de Roma quer o **ICERD,** a Africa do Sul se compromente, a nivel internacional, a reconhecer, garantir, proteger e satisfazer os direitos dos estrangeiros em seu solo; por outras palavras, as autoridades sul africanas respondem energicamente para combater a Xenofobia, como seu compromisso com os principios do Direito Internacional, do qual a Africa do Sul é parte. Assim, no catálogo interinstitucional podemos sacar a definição holística, que consegue guiar melhor a nossa reflexão enquadrada

no contexto específico da Africa do Sul e que uma vez bem analisada nos fornece recomendações robustas no fim da nossa reflxão: "A xenofobia é uma forma de hostilidade preconceituosa direcionada contra um indivíduo ou grupo devido à sua condição real ou presumida de estrangeiro, forasteiro ou não-pertencente ao grupo endógeno. Traduz-se juridicamente em crimes de ódio, atos de violência ou incitamento ao ódio (discurso de ódio) que visam desumanizar, intimidar ou marginalizar o alvo, motivados pela perceção de que a presença desse grupo ameaça a identidade, a segurança, a pureza cultural ou a estabilidade económica da sociedade recetora."

A Africa do Sul está inserida na comunidade jurídico-regional da OUA. E a OUA se rege pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, da qual a Africa do Sul é signatária e por esta via comprometida com a sua integração no seu ordenamento jurídico.

A OUA não tem uma definição específica sobre xenofobia. Porém a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, ao preceituar no seu artigo 2º, que " *todas as pessoas terão direito ao gozo dos direitos e das liberdades reconhecidos e garantidos na presente carta sem qualquer distinção, nomeadamente de raça, de etnia, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, da origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação."* Ainda a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos continua no artigo 4º "A pessoa humana é inviolável. Todo o ser humano tem direito ao respeito da sua vida e à integridade física e moral da sua pessoa. Ninguém pode ser arbitrariamente privado desse direito. O artigo 5º da Carta estabelece que, *"todo o indivíduo tem direito ao respeito da dignidade inerente à pessoa humana e ao reconhecimento da sua personalidade jurídica. Todas as formas de exploração e de aviltamento do homem, nomeadamente a escravatura, o tráfico de pessoas, a tortura física ou moral e as penas ou os tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes são interditas."* Ainda a Carta Africana dos DHP da OUA, no seu nº 5 do artigo 12º, proibe expressãmente a expulsão coletiva de estrangeiros (atos frequentemente motivados por xenofobia), protegendo os migrantes de deportações em massa arbitrárias. Além da Carta, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) emite resoluções e relatórios específicos para monitorizar, condenar e combater a xenofobia e a afrofobia no continente.

Por uma questão metodológica, não deveriamos definir primeiro a Xenofobia sem falar das migrações; na semântica da palavra Xenofobia está adjacente a ideia de imigrante pois que a Xenofobia, como vimos, é a repulsa pelo estrangeiro. Por esta razão começariamos por definir as migrações. Mas como o nosso tema não é explicitamente sobre migrações, então colocamos a temátida das migrações numa posição oblíqua ou indirecta apenas com objectivo de dilucidar a géneses da Xenofobia, que são os movimentos migratórios como macrotendências globais dos nossos dias. Assim, cientificamente não podemos passar de lado da definição do que é Migração: ela é *"o movimento de pessoas de um lugar no mundo para outro a fim de ter residência permanente ou semipermanente, quer dentro do seu proprio país ou geralmente atravessando uma fronteira política de outro país"* Balbinotto Neto esclarece a diferença entre migração interna e migração internacional, assim a primeira ocorre quando indivíduos movem-se entre áreas geográficas de distintas unidades (municípios, estados), contudo permanecem no mesmo país; já as migrações internacionais ocorrem quando este movimento se dá entre as fronteiras nacionais. Desta forma, percebe-se que o que distingue as migrações internacionais é que elas implicam uma mudança do indivíduo entre duas entidades, entre dois sistemas políticos diferentes, assim, pode-se afirmar que "as migrações internacionais são não apenas um fenômeno social, mas também inerentemente político".

Assim, continuando ainda na senda das doutrinas migratórias, o tema das migrações internacionais é complexo e os fluxos migratórios atuais tem recebido a atenção da mídia e de defensores dos direitos humanos. Ao mesmo tempo, o migrante, o estrangeiro, ainda é visto como ameaça a segurança nacional, sobrecarrega os recursos escassos, perturbando a satisfação local dos direitos sociais como educação, saúde, habitação, emprego, segurança pública, cultura, transporte, segurança alimentar. Faz-se necessária uma ampla reflexão que abarque questões de garantia dos direitos humanos bem como a soberania dos Estados no que se refere às migrações. O Tráfico de pessoas e a mídia, vista na perspectiva das migrações são todos esses temas aglutinados na Xenofobia.

3.3-.Porquê é que as pessoas se movem?

As pessoas se movem por uma variedade de razões. Podem desejar emigrar, ou seja, deixar um lugar em virtude de alguma dificuldade, como por exemplo a escassez de alimentos, guerra, inundações, perseguições políticas ou busca de formação académica, ou oportunidades empresariais ou negócios etc.; de outro lado podem mover-se por algo desejável, como um clima mais agradável, melhor abastecimento de alimentos, liberdade, etc.. Inúmeros fatores influenciam estes movimentos, as vezes de maneira simultânea, incluindo:

1. **Ambiental** (por exemplo, clima, desastres naturais) por exemplo, milhares de Angolanos afetados pela seca nas províncias agropastoris do Cunene, Huila e Namibe migraram em massa para a vizinha Namíbia em busca de segurança alimentar e trabalho.

2. **Político** (por exemplo, a guerra) as guerras da RDC, do Sudão do Sul, da Faixa de Gaza, da Ucrâneia, desencadearam migrações em massa para países vizinhos e países mais distantes;

3. **Econômica** (por exemplo, o trabalho) muitos africanos migram para Europa em busca de empregos;

4. **Cultural** (por exemplo, a liberdade religiosa, a educação) o endurecimento de certas leis religiosas em alguns países tem levado a que muitos muçulmanos migrem para países onde as leis são mais brandas.

Muito além de sua dimensão quantitativa, as migrações envolvem profundas transformações nas dinâmicas de vida individuais e coletivas. Enquanto fatos sociais, carregam consigo um elemento imensurável que é parte integral da negociação que se estabelece entre o "lugar de onde se vem" e o "lugar aonde se está" (ANG, 2001). E, desse encontro, mutações sociopolíticas são engendradas, novas possibilidades abertas e, frequentemente, aumentam-se medos e ódios provocados pela presença do estrangeiro, que se converte naquele que é "de fora" e ao mesmo tempo "estranho". Não surpreende, portanto, verificar que, no plano internacional, duas grandes chaves de compreensão da mobilidade humana parecem sobressair-se. Por um lado, alguns países e sociedades têm avançado uma leitura das migrações como fonte inesgotável e inescapável de temores e "problemas". Nessa linha, o

imigrante é percebido como fonte de “desordens públicas” e como ameaça à homogeneidade social, econômica e cultural, árdua e violentamente buscada no processo histórico de confluência idealizada entre o Estado e a Nação (CEYHAN; TSOUKALA, 2002; ARENDT, 1986). Uma das consequências desse discurso tem sido a inclusão da temática migratória nas agendas de segurança nacional e internacional. A título meramente ilustrativo, desse ponto de vista, todas as fronteiras têm arame farpado, tubular e laminar, ainda assim patrulhado por agentes policiais reforçados com cães, cavalos e muitas vezes armas pesadas e licença para disparar se houver tentativas de invasão. Qual é o lugar dos direitos humanos, nos muros, barreiras, exigências crescentes de vistos e documentação, centros de detenção, militarização dos aeroportos e pontos de fronteiras e um aparato de vigilância e controle do movimento humano? Não há lugar para solidariedade, direitos humanos, empatia. Olha-se para o estrangeiro como inimigo que nunca é bem-vindo! Essas são, apenas a face mais visível de uma política securitizada para as migrações que parece ter se tornado, de um lado, cada vez mais global em extensão e, de outro, cada vez mais focada em certos grupos alvo. Como salienta Bauman (1998). Dizer que os estrangeiros, os imigrantes são alavanca do desenvolvimento, da produção económica, da multiculturalidade, das experiências mais fascinantes ao redor do mundo não há nenhuma dúvida a respeito. a mobilidade humana hoje se apresenta como uma das grandes chaves de produção e reprodução das desigualdades internacionais engendradas pelo processo de globalização. Para alguns, a circulação é acelerada e facilitada; o movimento é quase instantâneo, com vistos eletrônicos, fast passes, passaportes biométricos e modalidades de transporte eficientes em custo e tempo. Para outros, migrar é, se não impossível, extremamente arriscado: rotas subterrâneas, vidas e trajetórias invisíveis, recursos escassos e, quando acaso se chegue ao destino, uma miríade de incertezas e privações.

O regime internacional de direitos humanos é apontado também como causador de uma separação entre direitos e cidadania, ou seja, os direitos exclusivos da cidadania estariam diminuindo em virtude do reconhecimento cada vez maior dos direitos universais. Ocorre que, “o fato de os estrangeiros gozarem de um maior número de direitos hoje não modifica a natureza da cidadania. O estrangeiro continua numa situação precária em relação ao cidadão”.

A cidadania pós-nacional propõe a distribuição de direitos políticos, civis e sociais aos imigrantes, sob o marco normativo dos direitos humanos universais, independentemente dos critérios de nacionalidade. Estes direitos seriam estendidos aos não-nacionais mesmo que estes nunca completassem o processo de naturalização. Assim, as comunidades políticas compostas de cidadãos nacionais e pós-nacionais. Baseado nesta perspectiva são propostas diferentes "políticas de incorporação e inclusão dos imigrantes em sociedades receptoras, omitindo o outro lado da migração internacional que é a relação dos Estados com seus cidadãos no exterior, seus emigrantes".

Kerbauy e Truzzi alertam para algumas inconsistências das propostas de construção de uma cidadania global, já que pretendem dar conta dos emigrantes transnacionais e das fronteiras do Estado: De um lado estão as que propõem a incorporação dos imigrantes a um sistema global de direitos e obrigações universais, independentemente do lugar onde nasceram e onde residem. De outro, as que resgatam a importância das fronteiras em um sistema internacional de Estados, apesar do reconhecimento de sua desterritorialização. O argumento em torno da cidadania mundial e da perda do controle das fronteiras pelo Estado sustenta que, neste novo contexto internacional, "o "nós" estaria perdendo essa capacidade de decidir sobre as identidades e os direitos relacionados a elas". Assim, o Estado estaria ficando impotente diante dos movimentos entre fronteiras, e a identidade nacional perdendo a centralidade como fonte do reconhecimento de direitos de cidadania. Afirma-se que a decisão sobre as fronteiras não é mais uma decisão política, mas que as fronteiras são estabelecidas por convenções, tratados e legislações internacionais de acordo com critérios relacionados aos direitos individuais universais.

Ainda, o discurso de que a imigração põe em risco a segurança e integridade do Estado, tornando-se desta maneira um problema de segurança nacional, faz com que grande parte das populações dos países receptores pressione os governos no sentido de fechar as fronteiras, "motivada seja pela crise econômica, seja pela ameaça do terrorismo ou do narcotráfico, seja simplesmente pela xenofobia".Um debate amplo sobre as questões referentes à migração internacional se faz urgente, neste contexto marcado por políticas de Estado que não contemplam o direito de migrar como um direito humano e onde preconceito, discriminação e xenofobia se tornam cada vez mais fortes, impedindo a efetivação e implementação de

ações que busquem o tratamento humano e igualitário entre todas as pessoas. É necessário o estabelecimento de um diálogo entre os países a fim de que o racismo e práticas xenofóbicas não encontrem espaço entre as populações. Também é preciso que imigrantes tenham as mesmas oportunidades dos nativos, principalmente no que diz respeito ao acesso ao mercado de trabalho, "uma vez que empregos são a melhor maneira de evitar exclusão social e marginalização dos imigrantes e seus descendentes". deslocamentos, por um lado, e, por outro, em políticas que brindem condições dignas, garantam o respeito aos direitos fundamentais e favoreçam a integração daqueles e daquelas que o próprio processo de globalização econômica, financeira e comercial força a migrar. Sobre a importância de se entender as diferenças entre migrantes forçados e refugiados, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, esclarece que os últimos, fugindo de guerras ou perseguições estão em situação muito vulnerável, não têm proteção de seu país, sendo que muitas vezes é ele o responsável pelas ameaças e perseguições. Desta forma, se outro país não os receberem e lhes garantirem auxílio, pode estar condenando-os à morte ou a uma vida intolerável, sem direitos ou segurança; os refugiados acabam penalizados, pois a impossibilidade de entrar em um país seguro pode significar, muitas vezes, tortura ou até morte. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), criado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 14 de dezembro de 1950 para proteger e assistir às vítimas de perseguição, da violência e da intolerância, hoje, é uma das principais agências humanitárias do mundo, sendo que as seguintes populações encontram-se sob sua proteção:

- **Refugiados**: *pessoas que estão fora de seu país natal devido a fundados temores de perseguição relacionados a conflitos armados, questões de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, como também devido a violação generalizada de direitos humanos.*

- **Solicitantes de refúgio**: *alguém que solicita às autoridades competentes ser reconhecido como refugiado, mas que ainda não teve seu pedido avaliado definitivamente pelos sistemas nacionais de proteção e refúgio*.

- **Deslocados internos:** *são pessoas deslocadas dentro de seu próprio país, pelos mesmos motivos de um refugiado, mas que não atravessaram uma fronteira internacional para encontrar proteção e permanecem em seu país natal. Neste sentido, continuam – ao menos teoricamente – sob a proteção deste mesmo país.*
- **Apátridas**: *são pessoas que não têm sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. A apatridia ocorre por várias razões, como discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em reconhecer todos os residentes do país como cidadãos quando este país se torna independente (secessão de Estados) e conflitos de leis entre países.*
- **Retornados**: *pessoas que retornam voluntariamente a seus países de origem.*

A Convenção da ONU sobre Refugiados (1951) e seu Protocolo (1967) são os fundamentos da proteção de refugiados e estabelecem os princípios legais sobre os quais se baseiam inúmeras legislações e práticas internacionais, regionais e nacionais. A Convenção estabelece os direitos básicos que os países signatários devem garantir aos refugiados e tem como um de seus princípios, a não-devolução, ou seja, os refugiados não podem ser expulsos ou devolvidos para os territórios onde sua liberdade ou suas vidas estejam ameaçadas. O princípio da não-devolução visa justamente proteger o refugiado de tortura ou a maus-tratos ou a penas desumanas ou degradantes. **A Africa do Sul ratificou a Convenção a ONU e o seu respectivo Protocolo no dia 12 de Janeiro de 1996. Por isso deve respeitar seus preceitos.**

Assim, os princípios de direito dos refugiados são comuns aos dos direitos humanos, havendo aí mais uma nítida interligação. **Milesi** salienta a importância de se investir na reflexão sobre esta realidade das migrações forçadas em todas suas manifestações e causas, pois é fundamental que os governos, a sociedade, as organizações internacionais e "todos nós nos debrucemos sobre fatos tão marcantes como são os deslocamentos humanos atuais, determinados por falhas estruturais, por políticas econômicas equivocadas, por desordem política, por fome e miséria" e os comportamentos, atitudes, políticas públicas de governos defeituosos. Todas estas circunstâncias causam graves e inúmeras violações de direitos e levam as pessoas à condição de migrantes forçados. Autonomia dos Estados no controle de

suas fronteiras versus preservação dos direitos humanos dos migrantes Uma das principais características do direito internacional tradicional é a autonomia dos Estados no que se refere às migrações. Os estados se relacionam entre si internacionalmente, ou seja, o indivíduo não existe; é um não-sujeito; não existe uma relação entre sujeitos de uma nacionalidade e Estados de outra. **Habermas** ensina que partindo do conceito de soberania do direito público internacional clássico "resulta a proibição fundamental de intromissão nos assuntos internos de um estado reconhecido internacionalmente". Mesmo sendo esta proibição reforçada pela Carta das Nações Unidas, desde seu aparecimento ela está numa espécie de conflito com o desenvolvimento da proteção internacional dos direitos humanos. Princípio da não-intromissão foi minado durante as últimas décadas, mormente pelas políticas de direitos humanos". Neste sentido, ensina **Osorio** que o "Estado está situado no centro das discussões, atuando em favor do interesse nacional que é de sobreviver e [...] impor sua vontade em um ambiente descentralizado e horizontal por meio do acúmulo de poder. Não há como pensar a sociedade internacional fora de um sistema de equilíbrio de poder, que coordena o ambiente anárquico (sem um poder hierarquicamente superior) dos Estados". Essa aparente ordenação não segue a semântica convencional. Não há ordem na acepção clássica do termo, mas uma disposição dos Estados, ao mesmo tempo rígida e precária, que necessita da desordem, para que continue se fortalecendo e se perpetuando. As evidências históricas apontam para os entes estatais como organismos, em incessante e permanente pressão competitiva, que, em momentos de crise, são levados a defenderem-se e a desenvolverem-se mediante movimentos expansivos. Estes movimentos da política internacional geram efeitos excludentes, assim, nos casos de turbulência econômica, acabam servindo para legitimar as prerrogativas soberanas, deixando clara a intimidade entre direito e política. Esta influência recíproca entre direito e política é refletida na importância que os direitos humanos alcançaram no panorama atual, "principalmente, quando em crise o Estado utiliza a política, [...] para restringir direitos, como os dos migrantes, distinguindo-os dos nacionais para elegerem-nos como inimigos". Desta forma, cada um dos Estados controla a sua imigração, dentro do domínio de sua soberania, permitindo ou negando acesso ao seu território. Contudo, faz-se necessário observar as normas e princípios dos direitos humanos internacionais, assim, restando a soberania estatal de imigração sujeita a tais direitos, muitos conflitos acabam sendo gerados. Diante disso, grande parte dos países resistem em "oferecer proteção, prevenindo a entrada

de refugiados. Ainda assim, qualquer movimento de remoção (expulsão, deportação, retorno e extradição) se torna proibido". Na prática, sabe-se que hoje nenhuma pessoa pode cruzar a fronteira de um país sem apresentar um passaporte, e muitas vezes também um visto, "a não ser nos casos em que haja acordos entre os países como, por exemplo, entre os países membros da União Europeia" que possui a cidadania comunitária.

Na região da SADC, mais propriamente entre os países da Africa Austral não existe direito comunitário que ofereça a cidadania comunitária. Portanto cada cidadão o-é apenas para o seu País de nacionalidade. Os movimentos de migração internacional não são exclusivamente causados pelos Estados, porém, "ele, por meio de políticas de imigração e cidadania, é um importante fator explicativo no processo de formação dos fluxos e ajuda a moldar a forma que esses fluxos adquirem".

Tratando especificamente da imigração, é importante destacar algumas disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos que traz no seu artigo 15° a garantia de que todos têm direito a nacionalidade, e ninguém pode ser arbitrariamente privado dela nem do direito de mudar de nacionalidade. Já no parágrafo 2º do artigo 13º, está expresso o direito de deixar seu país de origem bem como de regressar a este; e ainda, no artigo 14º, o direito de procurar asilo quando for vítima de perseguição. Neste sentido, **Pereira** esclarece o conflito direitos humanos vs. soberania: O tema da estrangereidade no direito internacional dos direitos humanos remete-nos a trê s quedas de braço entre direitos humanos e soberania, onde a segunda, em vastíssima medida, leva vantagem. A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma, em seu artigo 15º, que *todo ser humano tem direito a uma nacionalidade e de até mesmo mudar a sua nacionalidade*. No entanto, na prática, vemos que os países são livres para estabelecerem seus critérios de atribuição da nacionalidade, como exercicio pleno de sua soberania. Nesses termos, a soberania debruça-se sobre os direitos humanos, enfraquecendo-os ou, em muitos casos, neutralizando-os. O artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, também afirma o direito universal de migrar e de escolher livremente onde residir. Se levarmos esse Artigo às últimas consequências, devemos concluir que, **para os direitos humanos, não existe a situação da imigração ilegal, uma vez consagrado o direito humano de migrar**. Contudo, vemos que, na prática, as prerrogativas

do direito internacional clássico reafirmam que nenhum Estado é obrigado a aceitar estrangeiros em seu território, valendo-se do direito soberano e discricionário de deportação.

A Declaração, em seu artigo 14º, também aponta o direito de asilo, bem como as demais Convenções Internacionais que tratam do estatuto do refugiado que, em que pesem serem tidas como regras universais e tratados que devem ser estritamente cumpridos pelos Estados-contratantes em nome da ***Pacta Sunt Servanda***; no plano prático também restam adstritos à dinâmica soberana dos Estados, que ao fim e ao cabo podem decidir livremente a respeito da concessão ou não do asilo e do refúgio. Nesse sentido, não é exagero afirmar que na esgrima entre direitos humanos e soberania, os direitos humanos vêm sendo solapados a ponto de demandarem, de forma urgente, uma nova averiguação que dê conta de compreendê-los na sua dinâmica paradoxal. É fundamental salientar que os direitos humanos devem estar no centro de qualquer análise da migração. São as ONGs e organizações de Direitos Humanos que tem dado maior ênfase à proteção dos direitos dos migrantes e refugiados. Os direitos dos migrantes têm emergido como um tema importante na agenda de conferências e fóruns relacionados com a migração, bem como a atenção da mídia aumentou substancialmente. O desafio é transformar esta preocupação em ações concretas. A Convenção Internacional de 1990 sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e suas famílias é uma das tentativas de estender aos migrantes os princípios básicos de direitos humanos. As iniciativas das ONGs e das Nações Unidas, reavivaram atenção a estas normas, dando início a uma campanha global para a ratificação da Convenção da ONU. Os direitos humanos contêm princípios verdadeiros e válidos para todos os povos, em todas as sociedades, em todas as condições da vida econômica, política, étnica e cultural. São universais, se aplicam em todos os lugares; indivisíveis, no sentido de que os direitos políticos e civis não podem ser separados de direitos económicos, sociais e culturais; e inalienáveis, não podem ser negados a nenhum ser humano. A estrutura de direitos humanos pode ajudar a identificar onde o racismo, a xenofobia e a discriminação contribuem para a migração, e também fornece critérios para identificar e medir onde o racismo, a discriminação e a xenofobia afetam o tratamento dos migrantes e refugiados.

No sentido da universalização dos direitos humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, manifesta que todos os Estados devem garantir e respeitá-los. É inquestionável o

fato de que toda pessoa tem atributos, inerentes à sua dignidade humana e invioláveis, que a fazem titular de direitos fundamentais que não se podem desconhecer e que, em consequência, são superiores ao poder do Estado, independentemente de sua organização política. Contudo, apesar de uma evolução no reconhecimento do sujeito como titular de direitos independentes de sua nacionalidade, no que se refere especificamente as migrações, a implementação desses direitos continua dependente do Estado. Constata-se que o direito de ir e vir no âmbito internacional, o direito de imigrar, não é reconhecido como um direito humano. A maior parte da legislação internacional diz respeito somente a situações concretas, em que o imigrante já existe. Não é à toa que normalmente as convenções se referem aos direitos dos trabalhadores imigrantes, e não a um direito de imigração. Na realidade, este só existe em casos de "temor justificado", previsto nas convenções relativas ao refúgio e ao asilo político, mas, mesmo nesses casos, a última palavra é do Estado, e a ausência de um organismo internacional com capacidade de coerção para verificar se os Estados estão cumprindo a lei é bastante significativa. Os estrangeiros ainda continuam extremamente vulneráveis diante dos interesses do Estado. "Quando é conveniente, são bem-vindos, quando é desinteressante, transformam-se em alvo da ira social ou mesmo em seres humanos esquecidos, marginalizados, fora do cômputo de proteção estatal".

3.4-Refugiados e migrações forçadas

As migrações hoje são amplas, diversificadas e na maioria das vezes dramáticas, "ocorrem em meio a complexas situações da sociedade marcada por conflitos, guerras, desequilíbrios socioeconômicos, violência, pobreza, fome, exploração". Quando, diante de tantas circunstâncias, os indivíduos são perseguidos em virtude de suas ideias políticas, por motivos de raça, religião, nacionalidade ou grupo social, caracterizam-se os refugiados, "pessoas obrigadas a deixar a própria pátria, família, bens e raízes, para buscar proteção e salvar a própria vida sob o abrigo de outros países que não os de sua nacionalidade ou residência habitual". Os refugiados, ao contrário dos migrantes internacionais, não escolhem viver em outros países por motivos econômicos, e sim para salvar suas vidas ou garantir sua liberdade e seus direitos. Em outras circunstâncias, mas também de maneira intensa, outros deslocamentos ocorrem por motivos econômicos, fome, desastres naturais, pobreza, violação de direitos. Neste contexto, resta configurado o migrante forçado, mesmo que não estejam

presentes os elementos conceituais do refúgio e nem estejam amparados pelos instrumentos internacionais que protegem os refugiados. Refugiados e migrantes são cada vez mais confundidos entre si e tratados com desconfiança e, muitas vezes, preconceito e intolerância. Os sistemas de proteção internacional estão sob intensa pressão. Em muitos países, os controles de fronteiras estão cada vez mais rigorosos para impedir a entrada de migrantes em situação irregular e melhorar a segurança interna. No mesmo sentido, **Milesi** destaca que os migrantes forçados são a mão de obra barata, são os que partem em busca de um emprego em condições dignas, de uma simples moradia. O debate sobre políticas públicas para migrações internacionais precisa chegar às instâncias de decisão, aos governos, aos parlamentos e se transformar em medidas efetivas e eficazes de superação das causas.

3.5-Xenofobia na Africa do Sul, Tráfico Humano e Mídia

Depois de longamente nos debruçarmos sobre a doutrina das migrações, agora aterramos na realidade da Africa do Sul e o que podemos fazer para inverter esse tenebroso quadro.

Em todo o Continente Africano nenhum outro País viveu a segregação racial chamada apartheid que a Africa do Sul viveu desde o fim da Segunda Grande Guerra Mundial. Desde 1948 que oficialmente a Africa do Sul adoptou o regime segregacionista contra os negros até 1994 que a Africa do Sul, finalmente realizou as primeiras eleições multiculturais e multirraciais, multipartidárias e essas eleições elegeram pela primeira vez um negro, Nelson Mandela, que veio a representar a nivel de todo mundo a esperança, a resiliência e o triunfo da discriminação racial institucionalizada. Foram 48 anos e quase duas gerações de segregação racial e por esta razão ao longo desses 48 anos, os países africanos não deixaram seus cidadãos viajar para Africa do Sul. Por sua vez a Africa do Sul não aprendeu a conviver com os estrangeiros durante os anos de apartheid que nem sequer aceitou que as raças e cores e etnias internas pudessem conviver. Se os brancos sul africanos não criaram nenhum espaço de convivio com os negros sul africanos ao longo do Apartheid então não criaram infraestruturas mentais para suportar de forma natural um estranho, um estrangeiro. É a história da Africa do Sul. É a diferença entre Africa do Sul e outros 53 Estados Africanos que nunca experimentaram institucionalmente o racismo. Isto produziu políticas, práticas, ideias e crenças. A sociedade construiu-se na base de desconfiança do alter, do estrangeiro, do diferente. Por mais que sintomaticamente houvesse assumpção geral de responsabilidade

de erradicar todos os indícios de discriminação, a Africa do Sul ainda vive as sequelas do apartheid. As subtilezas humanas, sempre encontram no diferente, a justificação dos seus próprios fracassos.

3.6-Estratégia de Mitigação da Xenofobia na Africa do Sul.

A Africa do Sul, lá mais atrás dissemos que está inserida nos mecanismos da ONU e da OUA através das ratificações dos Tratados, Convenções, Acordos, Protocolos Internacionais e ao ratificar, se compromete a implementar tais instrumentos em seu país. Por isso, aqui visitamos de passagem os instrumentos da SADC e o manancial normativo que a Africa do Sul detém para combater a Xenofobia e assim qualquer recomendação que fizermos aqui irá assentar, evidentemente na riqueza normativa que a Africa do Sul já possui.

Ao nivel da SADC aqui na Africa Austral o documento principal que proibe a Xenofobia, é o próprio Tratado da SADC.

O artigo 4º do Tratado da SADC que obriga a todos os Estados-membros aos princípios dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito. Este artigo constitui a base jurídica fundamental para combater qualquer tipo de discriminação na região, incluindo a intolerância étnica e os ataques xenófobos.

- **Protocolo sobre a Facilitação da Circulação de Pessoas (2005)**

Embora o foco deste protocolo seja regular a migração e a mobilidade de cidadãos de forma legal e segura dentro do bloco, ele estabelece as bases de convivência pacífica e cooperação mútua. O objetivo é garantir que os cidadãos da SADC que se desloquem na região (académicos, empresários ou turistas) sejam acolhidos sem hostilidade, sem ataques, sem extorsão, sem ameaças, sem mortes, sem tráfico humano e sem nenhum outro tipo de risco real.

- **Protocolo sobre Emprego e Trabalho**

Este instrumento foca-se na proteção social e na criação de um quadro legal para a migração da força de trabalho dentro do bloco regional. Proíbe o tratamento discriminatório ou abusivo contra trabalhadores migrantes oriundos de outros Estados-membro.

- No plano jurídico, os defensores de direitos humanos têm apelado aos governos da Africa Austral que criem um instrumento específico de combate a xenofobia que seja adoptado nos ordenamentos jurídicos domésticos. Assim, poderiamos distribuir as soluções em niveis operacionais, tácticos e estratégicos do ponto de vista funcional. Do ponto de vista geográfico poderiamos distribuir em niveis locais, nacionais e regionais/internacionais.

a) -Na dimensão operacional teremos uma execução imediata, procedimentos e ações diretas. Este é o nivel local. Vai desde o bairro, a aldeia, a comuna, o municipio e a província. Qual deve ser o procedimento? Criar gabinetes ou guichés locais de denúncias, proteção, solidariedade, comunicação sobre a situação minuto a minuto dos estrangeiros. Os estrangeiros estão localizados nesses bairros, nessas aldeias, nestas cidades, nestes municipios e a ação de advocacia social é onde deve partir, é onde se processa as estatísticas de violações. É onde existem nomes, datas e lugares e actores. Perdedores materiais e ganhadores igualmente materiais. A igreja católica, neste nivel tem capelas, catequeses, conventos das congregações religiosas, escolas missionárias, internatos, creches, a nivel local operam as comissões de justiça e paz bem como as rádios eclésias. O quê é que essas instituições têm representado para os imigrantes? Centros de recurso, tem havido acolhimento? Aconselhamento? Advocacia? Refúgio seguro? Socrro eficaz? Ou indiferença? A ação tem sido suficiente? Os materiais, meios, recursos alocados para essa advocacy têm respondido a demanda? Ainda no nivel local qual tem sido a atitude, comportamento das autoridades locais quer governamentais quer tradicionais? Cooperação ou fomento da xenofobia?
b) No geral, a maior parte dos estrangeiros vivem em ruas comuns, bairros comuns, constituindo grupos de diásporas separadas dos nacionais dificultando a integração cultural. É preciso e urgente que o Governo Sul Africano Desenvolva programas de habitação inclusiva para evitar a guetização de bairros dos estrangeiros; promoção de feiras interculturais e parcerias entre escolas locais e associações de imigrantes.

c) Levar a cabo as campanhas nacionais de comunicação pública desmistificando o impacto económico dos imigrantes; reformas curriculares no ensino básico para incluir a história das migrações

d) Planeamento urbano focado na coesão territorial, garantindo que os serviços públicos expandam ao mesmo ritmo que a demografia local, eliminando a narrativa de escassez de recursos.

e) Fomentar diálogo bilateral entre as autoridades dos países de origem e o país de acolhimento, para a harmonização dos vistos de trabalho, a comunicação e acordos emergenciais.

f) Reformulação das leis de nacionalidade para garantir o direito de solo (*jus soli*) mitigando a exclusão de segundas gerações; transição para um modelo económico que valorize formalmente o capital humano estrangeiro.

g) –Na dimensão táctica, podemos aqui analisar a teia infinita das normas, leis, tratados, políticas, discursos dos líderes políticos e construirmos a base para encontrarmos ou os remédios da xenofobia ou a sua tolerância.

5-Manancial Legislativo Sul Africano que pune a Xenofobia

A nivel da Região Austral, a Africa-do-Sul tem apresentado o quadro mais desafiador em relação aos problemas da Xenofobia.

A Africa do Sul ratificou todos os tratados internacionais, continentais e regionais que protegem as pessoas independentemente da nacionalidade. A nivel do País a Africa do Sul, devido ao passado do apartheid, é o País com a legislação mais progressista. As leis sul africanas são todas boas e profundas em matéria de combate a todas as formas de discriminação:

- **A Constituição da República da África do Sul (1996):** É o instrumento supremo. O seu artigo 9º garante o direito à **igualdade e à não-discriminação** para todas as pessoas que se encontrem no país (não apenas cidadãos). Proíbe categoricamente a discriminação com base na raça, origem social, etnia ou cultura. Além disso, o artigo 10º protege o direito à **dignidade humana** e o artigo 12º o direito à **liberdade e segurança pessoal**, que salvaguarda qualquer indivíduo contra a violência física.

- **Lei de Prevenção e Combate aos Crimes de Ódio e Discurso de Ódio (2024):** promulgada pelo Presidente Cyril Ramaphosa, esta legislação **criminaliza explicitamente os crimes de ódio e o discurso de ódio**. A lei estabelece sanções severas (incluindo penas de prisão de 3 a 5 anos) para quem propague ou incite ao ódio com base na nacionalidade, estatuto de migrante ou refugiado, ou origem étnica e social

- **Lei de Promoção da Igualdade e Prevenção da Discriminação Injusta (PEPUDA - Lei 4 de 2000):** Esta lei operacionaliza o mandato constitucional de igualdade. Proíbe o discurso de ódio e o assédio, permitindo que as vítimas recorram aos chamados *Tribunais de Igualdade* (*Equality Courts*) para obter compensações cíveis contra atos discriminatórios e xenófobos.

- **Lei dos Refugiados (Lei 130 de 1998):** Incorpora o princípio internacional de *non-refoulement* (não-repulsão), proibindo o Estado de devolver refugiados e requerentes de asilo a países onde corram risco de perseguição, integrando-os sob a proteção legal do Estado sul-africano.

- **Direito Penal Comum (Common Law):** Na ausência de condenações por via da lei de discurso de ódio, o sistema judicial recorre frequentemente aos crimes tradicionais para punir agressores, tais como Assalto**,** Homicídio**,** Danos Criminais à Propriedade (em caso de saques a lojas de estrangeiros) e *Crimen Injuria* (atentado grave contra a dignidade e honra de alguém através de insultos xenófobo

Políticas e Planos Estratégicos Específicos

- Plano de Ação Nacional para Combater o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Relacionada (NAP): Adotado oficialmente pelo Governo, este plano serve como uma diretriz de política pública que visa coordenar os ministérios (Justiça, Polícia, Assuntos Internos) para monitorizar e responder de forma célere a focos de violência xenófoba e intolerância

Mas a Xenofobia, não pode ser olhada apenas na perspectiva formal das leis. Embora as leis no plano formal sejam excelentes, tem havido muitas críticas contra o Governo Sul Africano:

Eu perguntaria de novo: Quem é que ganha com a Xenofobia?

Se a Xenofobia fosse ruim para o Governo, para o Estado, para os interesses corporativos relevantes, seria combatido no imediato e nem voltaria a acontecer. Essa é a parte crítica que vamos reflectir para terminarmos.

Quem é que ganha com a xenofobia?

1-As acusações contra o governo da África do Sul, liderado pelo ANC e pelo Presidente Cyril Ramaphosa, envolvem a falta de uma atuação firme e duradoura, a validação da retórica xenófoba e a inação das forças de segurança perante grupos civis radicais. Especialistas e governos de países vizinhos apontam que o fenómeno é utilizado recorrentemente como uma ferramenta de conveniência política.

2- Organizações de direitos humanos acusam a polícia sul-africana de ignorar atrocidades, saques e assassinatos contra migrantes africanos em tempo útil. O próprio governo admitiu publicamente reagir de forma tardia ao avanço de movimentos xenófobos.

3- O Executivo é duramente criticado quando o Presidente Ramaphosa descreve as preocupações dos movimentos anti-imigração como *"difíceis, mas legítimas"*. Críticos afirmam que esta postura valida indiretamente as ações de grupos radicais.

4- Grupos civis e movimentos nativistas de extrema-direita como a *Operação Dudula* e o movimento *March and March* ganharam espaço para realizar marchas, fiscalizar documentação e impor ultimatos públicos de expulsão a estrangeiros à margem da lei, sem uma forte contenção inicial do Estado.

5- Organizações de direitos humanos indicam que o governo incentiva indiretamente a prática ao adotar uma postura ambígua. Embora ministros condenem publicamente o vigilantismo, na prática, o Estado alinha-se frequentemente com as exigências destes movimentos ao acelerar processos de deportação em massa e endurecer o controlo de fronteiras logo após surtos de violência. Esta atitude transmite a mensagem de que a pressão

violenta ou a intimidação popular geram os resultados políticos desejados pelas franjas radicais.

6- Existe um forte aproveitamento político do sentimento anti-imigração por diferentes forças partidárias. Os principais ganhos políticos estratégicos incluem:

- O descontentamento social na África do Sul é alimentado por crises estruturais graves, como taxas de desemprego que rondam os 60%, criminalidade severa e serviços públicos sobrecarregados. Ao canalizar a frustração da população para os migrantes indocumentados, a classe política desvia o foco das suas próprias falhas de governação e da corrupção institucional.

- Existe uma evidente instrumentalização Política e o Populismo Eleitoral: O Estado sul-africano demonstra uma ambiguidade crónica. Embora o presidente Cyril Ramaphosa condene publicamente a xenofobia, figuras e dinâmicas políticas utilizam a retórica anti-imigração para desviar as atenções da corrupção estatal, da crise de fornecimento de eletricidade e do colapso dos serviços públicos. A proximidade de atos eleitorais tende a exacerbar estas investidas governamentais de deportação em massa para acenar ao eleitorado descontente.

- Analistas políticos apontam que o partido no poder (ANC) evita reprimir severamente os líderes das ações xenófobas com receio de alienar o eleitorado local e perder votos nas eleições gerais.

- Movimentos de oposição e novas forças políticas, como o partido **MK** (ligado ao ex-presidente Jacob Zuma) e líderes do *March and March*, utilizam a bandeira do nativismo radical para capitalizar o apoio das massas empobrecidas, prometendo a "recuperação de postos de trabalho" através da expulsão de estrangeiros.

FINALMENTE:

1. Violação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP)

A África do Sul ratificou a Carta Africana em 1996. A inação estatal viola frontalmente os seguintes artigos:

- **Artigo 4.º (Inviolabilidade da Vida):** O Estado falha em garantir o direito à vida quando tolera linchamentos e assassinatos públicos de migrantes por grupos vigilantes.
- **Artigo 5.º (Respeito pela Dignidade Humana):** A tolerância face a agressões físicas, humilhações públicas e expulsões forçadas viola a proibição de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.
- **Artigo 12.º (Direito à Mobilidade e Proibição de Expulsões em Massa):** O n.º 5 deste artigo proíbe expressamente a **expulsão coletiva de estrangeiros** (direcionada a grupos nacionais, raciais, étnicos ou religiosos). Quando o Estado valida politicamente ou facilita logisticamente deportações massivas apressadas para responder à pressão de grupos xenófobos, incorre nesta ilegalidade constitucional internacional.
- **Artigo 28.º (Dever de Não Discriminação e Fraternidade):** Obriga os Estados a assegurar o respeito mútuo e a tolerância.

2. Quebra do Princípio da *Due Diligence* (Diligência Devida)

No direito internacional, um Estado não é automaticamente responsável por crimes cometidos por cidadãos privados. No entanto, torna-se juridicamente responsável se falhar no dever de *due diligence*, ou seja, se demonstrar falta de empenho em prevenir o crime, em policiar áreas de risco, em processar judicialmente os agressores e em indemnizar as vítimas. A impunidade generalizada dos líderes da *Operação Dudula* e de outros movimentos é a prova jurídica desta omissão deliberada.

POR TUDO aqui vertido é lógico concluir-se que se o Estado Sul Africano quisesse agir para conter a Xenofobia, nos marcos normais do Direito quer interno quer internacional, poderia erradicar a Xenofobia.

RECOMENDAÇÕES

1. Sob a perspetiva da Doutrina Social da Igreja (DSI) e da teologia contemporânea, a Igreja Católica possui um papel geopolítico e pastoral único no combate à

xenofobia. Deverá combinar e cruzar vários métodos e aproveitando todos os espaços de sua influência para que a dignidade humana seja acima da mera cidadania.

2. A encíclica do Papa Francisco **(*Fratelli Tutti*)** serve como um manifesto teológico-político contra o nacionalismo exacerbado e a xenofobia. A Igreja defende o conceito de "fraternidade universal", onde o direito a não migrar (desenvolvimento no país de origem) deve ser garantido, mas o direito a migrar e ser acolhido é inviolável. Aliás, nos quatro verbos para as migrações (**Acolher, Proteger, Promover e Integrar**), baliza esta atuação.

3. Transformar a paróquia num centro de interculturalidade, promovendo a partilha e combatendo o isolamento social dos migrantes. Emitir notas pastorais claras que condenem o nacionalismo católico excludente, relembrando que a xenofobia é incompatível com a fé cristã (pecado contra a fraternidade universal).

4. dinamizar o ecumenismo e diálogo inter-religioso, Liderando iniciativas conjuntas com outras confissões religiosas para promover uma cultura de paz global, demonstrando que as religiões são pontes e não barreiras.

5. A IMBISA deve criar um departamento específico para atender questões de direitos humanos, migrações e tráfico de pessoas cujos relatórios períodicos possam iluminar os problemas, e distribuir para as esferas de soluções, aproveitando o papel da Santa Sé como Observador da ONU para desencadear uma diplomacia geral e aproveitar as dioceses, as paróquias, a Cáritas para intervir no campo. Esse departamento seria responsavel de elaborar os relatórios-sombras para o mecanismo de revisão dos pares da ONU (Universal Periodic Review/Revisão Periódica Universal) e na avaliação dos Estados a IMBISA poderia endereçar recomendações representativas quer na visão singular da IMBISA quer na visão Global da Igreja.

6. Na fase preparatória, a IMBISA deve promover um Colóquio Internacional "Mobilidade Humana e Cidadania: Migrações, Refúgio e Globalização" discutindo a mobilidade humana dentro da Africa. Este evento é apenas para os africanos e deve se realizar na Africa do Sul convidando presidentes, governadores, ministros, comandantes das forças policiais migratórias, ordem públicas, embaixadas etc.

7. A IMBISA deve articular com as ONGs experientes sobretudo do Brasil e apoio da OSISA, da MISEREOR, da Christian Aid, da Pão-Para-o Mundo, instituições governamentais, etc para se promover um FORUM SOCIAL MUNDIAL a realizar-se em na Africa do Sul em cidade onde se tem mais marcado os ataques xenófobos, centrada no tema de Cidadania Planetária- Todos somos migrantes no tempo enquanto peregrinamos neste mundo. Este evento trará pessoas de todo mundo.

8. -As Paróquias, as capelas, as dioceses, as comissões de justiça e paz, os conventos religiosos devem mapear o impacto da xenofobia nas comunidades católicas e nos interesses de acolhimentos fora dos membros católicos e responder nos marcos da Doutrina Social da Igreja num plano mais global da Igreja isto se enquadra na macro-intervenção Católica tal como a Cáritas e a Comissão Católica Internacional para as Migrações (ICMC), a Igreja atua diretamente na dimensão operacional: providenciando abrigo, assistência jurídica, ensino da língua local e inserção no mercado de trabalho. Na Africa do Sul existem madres a desenvolver essa dinámica e ao longo da IMBISA-Meeting, houve uma excelente intervenção dos case's histories com a presença das vítimas e xenofobia mas acolhidos pelas Madres.

9. Pedagogia da Alteridade nas Comunidades, a nível local, as paróquias funcionam como espaços de socialização primária. A Igreja tem o dever de educar os seus fiéis contra o preconceito, utilizando a narrativa evangélica do "acolhimento ao estrangeiro" (Mateus 25,35: *"Fui estrangeiro e recolhestes-me"*) para desconstruir o medo do "Outro" dentro das próprias comunidades conservadoras.

10. Criação de **espaços de mediação comunitária** e fóruns de diálogo intercultural em bairros com elevada densidade de imigrantes para desconstruir preconceitos

imediatos. MAPEAR OS BAIRROS COM ALTO ÍNDICE DE MIGRANTES e montar um plano de acompanhamento das ocorrências diárias e reportar, publicar, denunciar, dialogar, litigar e endereçar petições, reclamações, solicitações aos autoridades.

11. O Governo Sul Africano precisa reformular os currículos escolares, as linhas editorais de rádio, televisão e jornais, bandas de senhadas, bonecos aminados, jogos tudo para integrar a **sociologia das migrações** e a educação para a alteridade.

12. Usar largamente a mídia para se desconstruir a propaganda de discurso de ódio e semear mensagens de solidariedade e coabitação pacífica.

NIVEL 3-REGIONAL (AFRICA AUSTRAL)

13.A Africa Austral como coincide com a SADC é urgente acelerarmos o estabelecimento do Direito Comunitário. Onde todos os cidadãos da SADC poderão possuir o privilégio de cidadania comunitária. Isto é, cada cidadão da Região é cidadão do seu País de origem que é a cidadania nacional, ao mesmo tempo é dotado de cidadania comunitária dada no âmbito da SADC. OBS.: nós continuamos a ter SADC dos Governos não temos a SADC dos povos.

14.A IMBISA deverá promover uma cimeira alargada, para fora do âmbito da Igreja e se estender para esfera global dentro da SADC como CIMEIRA DOS POVOS DA AFRICA AUSTRAL ou SADC. Não seria analisada apenas na perspectiva dos governos, mas também dos povos que constituem a comunidade humana na Região Austral. Aí se poderia propor um tipo de documento como cartão do cidadão regional. Como acontece na União Europeia onde todo o cidadão da União Europeia em qualquer país-membro da comunidade ele encontra a proteção comunitária. Aplicado na SADC, o cidadão Moçambicano seria simultaneamente cidadão de todos os países integrantes da SADC merecendo a proteção como cidadão da comunidade.

Referências

1. Africa do Sul. Constituição da República. (1994)
2. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (2014a). Nacionalidade e Apatridia. Manual para parlamentares n. 22. Disponível em: . Acesso em 03 jun. 2015.
3. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (2014b). Protegendo refugiados no Brasil e no mundo. Disponível em: . Acesso em: 05 jun. 2015.
4. Balbinotto Neto, Giácomo (2009). Teoria Econômica da Migração. Disponível em: . Acesso em: 5 jun. 2015.
5. Bale, Tim (2008). European politics. 2. ed. Nova Iorque: Palgrave Macmillan.
6. Carmo, Hermane. (2008). Intervenção Social com Grupos, 2ª Ed (Universidade Aberta)
7. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
8. Constituição da república da
9. Ferrapontof, Piettra da Fonseca (2014). A extradição e o princípio da não devolução no direito internacional dos refugiados. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
10. Giddens, Anthony, (2005). Sociologia Geral 15ª Ed. (Universidade Aberta)
11. Habermas, Jürgen (2002). A inclusão do outro: estudos de teoria política, São Paulo: Loyola.
12. Kerbauy, Maria Teresa Miceli e Truzzi, Oswaldo (jan./jun. 2007). "Globalização, migrações internacionais e novos desafios à cidadania". In Perspectivas, v. 31, p. 123-135.
13. Milesi, Rosita (14 jan. 2005). "Refugiados e Migrações Forçadas: Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena". In Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH).
14. Monteiro, Matheus Vidal Gomes (out. 2012). "Cidadania, nacionalidade e globalização: notas sobre o possível estabelecimento de uma cidadania mundial". In Confluências, v. 12, n. 1, p. 58-75.
15. Moreira, Adriano.(2008). Teoria das Relações Internacionais, 5ª Ed. Almedina

16. National Geographic: Xpeditions (2005). “What is Human Migration?”. In Human Migration Guide (6-8).
17. Organização das Nações Unidas (ONU) (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos.
18. Organização das Nações Unidas (ONU). Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos
19. Organização das Nações Unidas (ONU). Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos Sociais e Culturais
20. Organização da União Africana –Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos